

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 15/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL E A PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/2002.

Processo nº 04026-00017995/2021-25.

SIGGO nº 043629

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 37.309.919/0001-71, com sede no SIA Trecho 03, Lotes 1.379/1.380, Guará - Brasília/DF - Telefone: 3234-6406 - CEP: 71.200-032, representada por **AGNALDO NOVATO CURADO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 67.836-2 SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 265.708.741-87, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária e, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominado **LOCATÁRIO** e a empresa **PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, doravante denominada **LOCADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.475.251/0001-22, situada no SHN, Quadra 02 - Bloco A - Sobreloja — S/N - Ed. Manhaan Plaza - Asa Norte, representada por **LUIZ FERNANDO ALMEIDA DE DOMENICO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.69289 e do CPF nº 155.768.259-34, na qualidade de Diretor, resolvem firmar o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir:

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico - SEAPE/GAB (id. 61361087), da Proposta Comercial (id. 62028697), do Laudo de Avaliação Nº 449/2021 - TERRACAP/DICOM/GEPEA/NUPEA (id. 62399895), do Ofício Nº 494/2021 - SEAPE/GAB (id. 62414673), da Retificação de Proposta Comercial (id. 62424544), da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (id. 62518238) e da Dispensa de Licitação - Extrato - SEAPE/GAB (id. 62541117); baseado na Lei n.º 8.666/1993, do Artigo 24, Inciso X; Lei nº 8.245/1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos; Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado no SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 02, BLOCO G, LOTE 13, CEP: 70070-933, com área de 5.132,80m<sup>2</sup> (cinco mil cento e trinta e dois e oitenta centímetros quadrados) de área útil, destinado à instalação da sede da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF)**, criada por meio do Decreto 40.833, de 26 de maio de 2020, publicado no DODF nº 84, de 27 de maio de 2020, conforme Justificativa e especificações pormenorizada do Projeto Básico (62549251), da Proposta Comercial (id. 62424544), que passam a integrar o presente Termo.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

4.1. O aluguel mensal é de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), sendo o valor total anual de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões setecentos mil reais) procedente do Orçamento do Distrito Federal para 12 (doze) meses, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, e o valor global de R\$ 13.500.000 (treze milhões quinhentos mil reais) para o período de 60 (sessenta) meses.

4.2. O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da Taxa de Limpeza Urbana - TLP, do seguro predial, da manutenção do ar condicionado, manutenção dos elevadores, manutenção do sistema de CFTV, manutenção do gerador, estão inclusos no valor do aluguel mensal, conforme Proposta Comercial (id. 62028697).

4.3. O prédio comercial objeto do presente instrumento de contrato possui área total de 5.132,80m<sup>2</sup> (cinco mil, cento e trinta e dois, vírgula oitenta metros quadrados) e uma área privativa 4.134,65m<sup>2</sup> (quatro mil, cento e trinta e quatro, vírgula sessenta e cinco metros quadrados), constituído por 6 pavimentos além de casa de máquinas, sendo quatro pavimentos de escritórios e dois subsolos destinados à garagem e depósito, em conformidade com o tópico 5.3 do Projeto Básico para Locação de Imóvel (62549251).

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 64101

II - Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006

III - Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 100

5.2. O empenho inicial é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00358, emitida em 28/05/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade GLOBAL.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, da sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

6.2. Para fins de pagamento, deverá ser observado o artigo 6º do Decreto nº 32.767/2011.

6.3. O pagamento do aluguel, condomínio e encargos será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

6.4. O primeiro pagamento ocorrerá após a entrega definitiva do imóvel com o *layout* executado pela Contratada, ou seja, até a assinatura do Termo de Recebimento do Imóvel, a Contratada não fará jus ao recebimento de aluguéis.

- 6.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, mensalmente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 6.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 37.121/2016.
- 6.7. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a se mostrar necessários ou por exigência legal ou por peculiaridades:
- 6.7.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 6.7.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 6.7.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).
- 6.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 6.9. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da Contratante, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência

- 7.1. O prazo de vigência do contrato de locação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes e, no que couber, a Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Nos termos da Orientação Normativa/AGU nº 6, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. I p. 13), da Decisão TCU 828/2000 - Plenário, da Lei nº 8.666/93, arts. 57 e 62, §3 e da Lei nº 8.245/1991, arts. 51 a 57, "*A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária rege-se pelo art. 51, da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de 60 (sessenta) meses, estipulado pelo Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993*".
- 7.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.
- 7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 7.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, a Contratada deverá enviar comunicação escrita à Contratante, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – Da Destinação e Utilização

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, por meio SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

## 9. CLÁUSULA NONA – Das Obrigações da Locadora

### 9.1. A Locadora fica obrigada:

- I - Entregar o imóvel em estado de servir ao uso que se destina, bem como lhe garantir as condições físicas necessárias e condizentes com as exigências legais e com as especificações descritas neste Projeto, devendo o imóvel estar totalmente desonerado das despesas de água, energia elétrica, telefone, taxas, impostos e demais débitos do imóvel, que tenham sido gerados até a data da assinatura do Contrato.
- II - Arcar com o pagamento de impostos e taxas (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Limpeza Urbana - TLP) que tenham incidido sobre o imóvel até a data da assinatura do Contrato.
- III - Contratar, às suas expensas, seguro obrigatório do imóvel incluindo: cobertura básica simples (compreende as coberturas de incêndio, queda de raio dentro do terreno segurado e explosão de qualquer natureza) e cobertura básica ampla (compreende coberturas para quaisquer eventos que possam causar danos materiais ao imóvel segurado, exceto os expressamente excluídos), nos termos do Decreto Lei nº 73/66 e da Lei nº 10.406/2002 os quais estabelecem a obrigatoriedade de contratação de seguro, para a edificação ou o conjunto de edificações, abrangendo todas as unidades autônomas e partes comuns, de seguro contra o risco de incêndio ou destruição, total ou parcial, durante todo período de locação.
- IV - Arcar com prêmio de seguro, despesas extraordinárias de condomínio, quaisquer taxas relacionadas ao imóvel, custos de serviços inerentes à manutenção da estrutura do imóvel.
- V - Cumprir, no que lhe couber, o disposto no Decreto Distrital nº 33.788. de 13 de julho de 2012 (Dispõe sobre os procedimentos para a locação de imóveis por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.)
- VI - Realizar eventuais manutenções preventivas e corretivas para o adequado funcionamento das instalações.
- VII - Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, prestadores de serviços ou prepostos.
- VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios e e/ou defeitos ocorridos no imóvel, identificados pela contratante.
- IX - Realizar a adaptação do *layout* às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços, seções e equipes da SEAPE-DF.
- X - Prestar a locação do imóvel em estrita conformidade com as características e especificações exigidas no Projeto Básico, bem como naquelas resultantes da proposta.
- XI - Garantir, durante o prazo de vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel.
- XII - Faturar mensalmente a despesa com locação do imóvel do mês vencido à contratante, destacando em fatura específica (em separado), se houver, as despesas com condomínio, com as respectivas demonstrações discriminadas dos valores cobrados.
- XIII - Manter, durante toda a vigência contratual, às suas expensas, o bom funcionamento da rede elétrica, hidráulica e de todas as estruturas necessárias.
- XIV - Manter, durante a vigência do contrato, a forma e o destino do imóvel.
- XV - Indenizar qualquer prejuízo causado à Contratante, em decorrência da inexecução do contrato, reparando os danos causados.
- XVI - Arcar com a responsabilidade civil por todos os danos materiais e morais causados por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços ou representantes, seja dolosa ou culposamente, à SEAPE ou a terceiros.
- XVII - Supervisionar e coordenar os trabalhos das empresas contratadas para realizar serviços no imóvel, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos

prazos de execução dos serviços.

XVIII - Fornecer imóvel atendido pela rede corporativa metropolitana do GDF (Rede GDFNet), sendo que a instalação da rede corporativa ocorrerá por conta da própria Contratada.

XIX - Autorizar a colocação de letreiro ou painel de identificação equivalente na fachada do edifício a ser locado, de modo que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal seja facilmente identificável.

XX - Os equipamentos existentes na edificação que provoquem ruídos devem atender aos parâmetros da NBR 10152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, devendo a Contratada apresentar laudos anuais com as avaliações pertinentes, a fim de comprovar a permanência das condições iniciais estabelecidas.

XXI - Instalar sistema de ventilação e exaustão forçada, onde se fizer necessário (ex: subsolos, copa), de acordo com *layout* fornecido pela Contratante.

XXII - Fornecer à Contratante descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega.

XXIII - Fornecer à Contratante recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica.

XXIV - Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.

XXV - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico.

XXVI - Exibir à contratante, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

XXVII - Prestar manutenção predial corretiva e preventiva para toda a edificação, durante todo o período de vigência do contrato de locação, disponibilizando e custeando pessoal especializado em manutenção de todos os sistemas e elementos construtivos da edificação, tais como, elevadores, ar condicionado, instalação elétrica, instalação hidrossanitária, cobertura, revestimentos de piso e parede, esquadrias e vidros, entre outros.

XXVIII - A manutenção corretiva deve ser prestada pelo locador com brevidade, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços prestados pela SEAPE/DF;

XXIX - Deverão ser realizadas manutenções periódicas de limpeza de filtros dos aparelhos de ar condicionado.

XXX - Prestar assistência nas ocasiões de mudança de layout, em relação ao remanejamento de cabeamento elétrico e lógico por todo o período de locação.

XXXI - Declarar expressamente o consentimento da não obrigação de realização de qualquer reforma para devolução do imóvel ao fim da contratação.

XXXII - Informar à contratante quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

XXXIII - Disponibilizar o imóvel, nas condições previstas e acordadas, conforme as características e especificações deste Projeto Básico, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo esse prazo ser prorrogado mediante aceite de justificativa à contratante.

9.2. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a SEAPE/DF tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações da SEAPE/DF****10.1. A SEAPE/DF fica obrigada:**

- I - Designar Executor e/ou Comissão do contrato para recebimento do imóvel locado, reduzindo a termo, todos os bens e situação do imóvel apresentado pela Contratada, bem como as condições de entrega do imóvel.
- II - Designar Executor e/ou Comissão designada do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- III - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Projeto Básico.
- IV - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- V - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços eventualmente prestados pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados por ventura envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente.
- VI - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do contrato de locação, fixando prazo para a sua correção.
- VII - Levar ao conhecimento da Contratada o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação lhe seja incumbida.
- VIII - Emitir nota de empenho em favor da Contratada com objetivo de pagamento do valor resultante da prestação do serviço, nos termos do contrato, na forma de reembolso.
- IX - Efetuar os pagamentos devidos nas condições e valores pactuados e nos prazos avençados.
- X - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.
- XI - Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.
- XII - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratada.
- XIII - Permitir a vistoria do imóvel pela contratada ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no Art. 27, da Lei nº 8.245, de 1991.
- XIV - Facultar o acesso dos empregados da Contratada a área locada a fim de realizar as manutenções ou correções que se fizerem necessárias, desde que estes estejam devidamente identificados e as atividades tenham sido previamente acordadas.
- XV - Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham ser solicitados pela contratada.
- XVI - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto.
- XVII - Os serviços de limpeza das áreas privativas locadas (escritórios, salas de reunião) são de responsabilidade da Contratante.
- XVIII - Exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

XIX - Aplicar as penalidades previstas no contrato na hipótese da Contratada não cumpri-lo parcial ou totalmente.

XX - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, nos termos do Decreto nº 25.508/2005.

XXI - Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

XXII - Encaminhar todas as comunicações formais presencialmente ou por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela Contratada.

XXIII - Rescindir o contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantindo-se a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da lei 8.666/93.

XXIV - Além das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a contratante deverá responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## 11. Cláusula Décima Primeira – Da alteração contratual

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

11.3. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

## 12. Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## 13. Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13.1. O Contrato poderá ser rescindido:

I - I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II - II – na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

13.2. Poderá ocorrer rescisão contratual antecipada, no caso da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal disponibilizar imóvel próprio para acomodar a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, onde o proprietário/locador será comunicado no prazo de 90 (noventa) dias.

## 14. Cláusula Décima Quarta – Das Sanções

14.1. Pela inexecução total ou parcial do previsto no Contrato ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações posteriores, na Lei 8.666/93, e demais disposições legais vigentes.

**15. Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Locadora para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**16. Cláusula Décima Sexta – Do Executor**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**17. Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro**

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

17.2. Deverá ser feita a averbação do contrato de locação junto à matrícula do imóvel no Cartório de Imóveis, com cláusula de vigência em caso de alienação, resguardando-se os direitos reais do locatário, conforme recomendação constante no Normativo n.º 949/2012-PROCAD/PGDF.

**18. Cláusula Décima Oitava – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 01 de junho de 2021

**Pelo Distrito Federal:**

**GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA**

Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAPE

**Pela Contratada:**

**LUIZ FERNANDO ALMEIDA DE DOMENICO**

Representante



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA - Matr.01703221-0, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 02/06/2021, às 20:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO ALMEIDA DE DOMENICO, Usuário Externo**, em 02/06/2021, às 20:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=62549611)  
verificador= **62549611** código CRC= **84A71951**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

S.I.A. Trecho 03, Lotes 1370/1380. - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71200-032 - DF

04026-00017995/2021-25

Doc. SEI/GDF 62549611